

LEI COMPLEMENTAR N° 197, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º A alínea “a” do inciso II do art. 245 da Lei Complementar nº 04, de 14 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 245 ...

...

II - ...

a) os filhos até que atinjam a maioridade civil ou se inválidos, enquanto durar a invalidez;

...”

Art. 2º O inciso IV do art. 250 da Lei Complementar nº 04/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 250 ...

...

IV - a cessação da menoridade civil por qualquer das causas previstas na legislação em vigor, bem como a da invalidez;

...”

Art. 3º Fica acrescido ao art. 250 da Lei Complementar nº 04/90 o inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 250 ...

...

VII - a constituição de nova união estável ou a celebração de novo casamento para os que recebem o benefício com fundamento nas alíneas ‘a’, ‘b’ ou ‘c’ do inciso I do art. 245.”

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a alínea “b” do inciso II do art. 245 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de 2004.

as) BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado